



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.824-A, DE 2025 **(Do Sr. Marcos Pollon)**

Dispõe sobre a autorização para saque de valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de arma de fogo para defesa pessoal, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
TRABALHO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.
(DO SR. MARCOS POLLON)

Dispõe sobre a autorização para saque de valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de arma de fogo para defesa pessoal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza o saque de valores da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de arma de fogo por trabalhador com registro ativo no referido fundo.

Art. 2º O saque previsto nesta Lei será autorizado anualmente por trabalhador na data de seu aniversário ou no dia útil subsequente, mediante apresentação de:

I – documento comprobatório de regularidade no Sistema Nacional de Armas (SINARM), ou, no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) ou em sistema posterior que vier a substituir os mencionados neste inciso, conforme o caso;

II – autorização válida para a aquisição, emitida pelo órgão competente.

Parágrafo único. O saque será limitado ao valor necessário para a aquisição da arma de fogo, a cota anual de munições correspondentes a arma adquirida e acessórios essenciais à sua guarda segura, conforme definido em regulamento.

Art. 3º Caberá ao Conselho Curador do FGTS, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Lei, editar normas complementares para sua operacionalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 07/08/2025 19:19:43.583 - Mesa

PL n.3824/2025



* CD 25 1 1 9 9 3 9 0 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo conferir ao trabalhador brasileiro a possibilidade de utilizar recursos próprios depositados em sua conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de arma de fogo destinada à defesa pessoal. Trata-se de medida que harmoniza os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à autodefesa e da liberdade individual, com a função social do FGTS, assegurando ao cidadão o pleno exercício de sua legítima defesa, conforme permitido pela legislação vigente.

O FGTS, criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e atualmente regulamentado pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, destina-se a proteger o trabalhador em situações específicas, especialmente em caso de demissão sem justa causa, doenças graves, aquisição da casa própria ou aposentadoria. Contudo, nada impede que o legislador amplie as hipóteses de saque, desde que atendido o interesse público e respeitada a destinação social dos recursos. A segurança pessoal do trabalhador, e de sua família, é valor fundamental que se insere perfeitamente no escopo protetivo que fundamenta a criação do FGTS.

A atual conjuntura nacional demonstra um crescimento exponencial da violência urbana, dos crimes contra o patrimônio e, sobretudo, da sensação de insegurança generalizada entre os brasileiros. Apesar dos esforços dos órgãos públicos de segurança, é inegável que muitos cidadãos vivem sob constante ameaça, sem acesso efetivo à proteção estatal. A Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 144, que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Nessa esteira, o Estado não pode se opor à iniciativa legítima do cidadão que busca se proteger dentro dos limites da legalidade.

Importa frisar que a posse de arma de fogo por cidadão cumpridor da lei é ato regulado por severas exigências normativas, especialmente pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e por normas infralegais do Ministério da Justiça e Segurança





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Pública e do Comando do Exército Brasileiro. Os procedimentos para aquisição de uma arma legal são rigorosos, demandam comprovação de idoneidade, ausência de antecedentes criminais, capacidade técnica e psicológica, além da autorização específica emitida por órgão competente. Não se trata, portanto, de qualquer tipo de facilitação indiscriminada, mas de um instrumento legítimo de autodefesa assegurado pelo Estado.

O alto custo de aquisição de uma arma de fogo legalizada — que envolve não apenas o valor do armamento, mas também os cursos exigidos, a documentação, o registro, os testes psicotécnicos e os dispositivos de armazenamento seguro — impede que grande parte dos trabalhadores de baixa renda exerça seu direito de defesa. A autorização para utilizar parte dos recursos do FGTS, que já pertencem ao trabalhador, corrige essa distorção e garante isonomia de acesso ao direito fundamental à autodefesa.

Não se está aqui promovendo o armamento irresponsável da população, como insistem em alegar os críticos desinformados ou ideologicamente engajados contra o direito à legítima defesa. O que se busca, com essa medida, é assegurar que o cidadão de bem, que já cumpre todos os requisitos legais, possa viabilizar economicamente o exercício de um direito reconhecido pelo próprio ordenamento jurídico nacional.

O Estado brasileiro, ao permitir que o trabalhador saque seu FGTS para adquirir a casa própria, pagar tratamento de saúde ou enfrentar situação de calamidade pública, reconhece que o fundo tem natureza protetiva e finalística. Da mesma forma, é perfeitamente legítimo permitir o saque para que o cidadão possa garantir sua proteção física e patrimonial, sobretudo diante da omissão ou ineficiência recorrente dos serviços públicos de segurança.

A presente proposição encontra respaldo ainda na função social do trabalho e no princípio da dignidade da pessoa humana, consagrados nos artigos 1º e 6º da Constituição Federal. A dignidade humana não se restringe ao acesso à moradia, à saúde ou à educação, mas inclui o direito à integridade física, à vida e à liberdade de escolha quanto aos meios legais de autoproteção. O trabalhador que cumpre seus deveres, paga seus tributos e mantém sua conduta dentro da legalidade deve ter reconhecido pelo Estado o direito de proteger a si e aos seus.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

A experiência internacional demonstra que a posse legal de armas de fogo por cidadãos cumpridores da lei não apenas promove o fortalecimento da cultura de responsabilidade e disciplina, como também desestimula a ação de criminosos, que passam a considerar maior risco em abordar vítimas armadas. Diversos estudos apontam que regiões com maior número de armas legalizadas apresentam índices menores de crimes contra o patrimônio e invasões domiciliares, o que reforça a tese de que o acesso responsável às armas contribui para a segurança pública.

É importante ressaltar que a aquisição da arma de fogo por meio do saque do FGTS estará condicionada ao cumprimento integral da legislação vigente. A autorização do saque não interfere ou altera os requisitos normativos para obtenção do registro e da autorização de compra, tampouco flexibiliza os critérios de aptidão técnica e psicológica, mantendo-se todas as exigências atuais do Estatuto do Desarmamento e das regulamentações complementares em vigor.

A proposta prevê, ainda, que o saque seja limitado ao valor necessário à aquisição do armamento e seus acessórios básicos, o que impede abusos e garante o uso racional dos recursos. A operacionalização ficará a cargo do Conselho Curador do FGTS, que deverá editar normas complementares para viabilizar o processo, de forma segura, transparente e eficaz.

Dessa maneira, a medida não onera os cofres públicos, não compromete a arrecadação do fundo nem interfere no equilíbrio financeiro do FGTS, uma vez que os valores sacados já pertencem ao trabalhador. Trata-se de uma autorização de uso pontual, dirigida a uma finalidade nobre e legítima: a proteção da vida.

Em um momento em que a sociedade clama por segurança, e o cidadão honesto vê-se acuado pela criminalidade e pela ineficiência estatal, o Poder Legislativo tem o dever moral e constitucional de propor soluções que fortaleçam a liberdade individual e a capacidade do povo de defender sua própria integridade. A presente proposição insere-se nesse contexto de valorização da autonomia cidadã, do direito à legítima defesa e da reafirmação dos valores que sustentam o Estado de Direito.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Trata-se de uma iniciativa responsável, tecnicamente viável, juridicamente embasada e socialmente necessária. Autorizar o saque do FGTS para aquisição de arma de fogo é reconhecer o direito do cidadão de se proteger, de cuidar de sua família e de fazer valer as garantias que a Constituição lhe assegura. É, enfim, mais um passo rumo à reconstrução da liberdade no Brasil.

Por todas essas razões, conclamamos os nobres parlamentares a aprovarem este Projeto de Lei, em defesa da vida, da liberdade e da responsabilidade individual, pilares essenciais de qualquer nação que se pretenda verdadeiramente livre.

Sala das Sessões, 15 de julho 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 3.824, DE 2025

Dispõe sobre a autorização para saque de valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de arma de fogo para defesa pessoal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Marcos Pollon (PL/MS).

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskij (PL/SP).

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 3.824, de 2025, de autoria do Deputado Marcos Pollon, autoriza o saque de valores da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de arma de fogo por trabalhador com registro ativo no referido fundo.

A proposição estabelece que o saque poderá ocorrer anualmente, no mês de aniversário do trabalhador, condicionado à apresentação de documentação comprobatória de regularidade no Sistema Nacional de Armas (SINARM), no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), ou em sistema que os substitua, bem como de autorização válida para aquisição expedida pelo órgão competente.

Prevê, ainda, que o valor a ser sacado será limitado ao necessário para aquisição da arma de fogo, da respectiva munição e de acessórios essenciais à sua guarda segura, cabendo ao Conselho Curador do FGTS a regulamentação da matéria no prazo de noventa dias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Na justificativa, o autor sustenta que a medida visa assegurar ao trabalhador o exercício do direito à legítima defesa, diante do cenário de crescente violência e da dificuldade econômica de acesso aos meios legais de autoproteção.

A matéria foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramitando sob o regime ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A proposição em análise insere-se de forma direta no âmbito das competências desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, especialmente no que se refere ao exame de matérias relacionadas à política de segurança pública, ao enfrentamento da criminalidade e aos instrumentos de proteção da sociedade.

O debate sobre segurança pública no Brasil deve considerar o avanço da criminalidade e a crescente sensação de insegurança, exigindo mecanismos que ampliem a proteção do cidadão dentro da legalidade. Nesse contexto, a proposta não altera o regime da Lei nº 10.826/2003 nem flexibiliza critérios de aquisição, limitando-se a viabilizar economicamente o acesso para quem já cumpre todos os requisitos legais.

Sob a ótica desta Comissão, o ponto central não reside na política econômica do FGTS, mas na repercussão da medida sobre a segurança pública. E, nesse aspecto, a proposta revela-se meritória.

A criminalidade organizada atua de forma cada vez mais estruturada, explorando vulnerabilidades sociais e operando com elevado grau de violência. Ao mesmo tempo, parcela significativa da população encontra-se em situação de exposição direta a riscos, especialmente em regiões com baixa presença estatal efetiva.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Nesse contexto, a possibilidade de o cidadão regularmente autorizado adquirir meio lícito de defesa pessoal constitui elemento que dialoga com a lógica de prevenção situacional do crime, aumentando o custo da ação criminosa e reduzindo a vulnerabilidade da vítima.

Não se trata de substituição do dever estatal de prover segurança pública, mas de reconhecimento de que a proteção individual, quando exercida dentro dos marcos legais, integra o sistema mais amplo de defesa social.

Ademais, a proposta observa critérios de racionalidade e controle, ao:

- exigir autorização prévia e regularidade nos sistemas oficiais;
- limitar o valor do saque ao estritamente necessário;
- condicionar a aquisição ao cumprimento integral da legislação vigente.

Tais elementos afastam qualquer interpretação de incentivo indiscriminado ao armamento, tratando-se, ao contrário, de medida restrita, regulada e direcionada a cidadãos que já demonstraram aptidão legal para a posse de arma de fogo.

Sob a perspectiva do enfrentamento à criminalidade, é preciso reconhecer que a dinâmica do crime não se desenvolve apenas no campo da repressão estatal, mas também na relação de risco percebido pelo infrator. Ambientes em que há maior probabilidade de reação legítima tendem a impor maior cautela à atuação criminosa.

Assim, a proposição contribui, ainda que de forma indireta, para o fortalecimento da segurança pública, ao ampliar a capacidade de autoproteção do cidadão cumpridor da lei, sem comprometer os mecanismos de controle estatal.

Diante disso, no âmbito específico das competências desta Comissão, a medida revela-se adequada, pertinente e alinhada com os objetivos de proteção da sociedade e enfrentamento da criminalidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskij
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.824, de 2025.

Sala da Comissão, em 6 de abril de 2026.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator

Apresentação: 06/04/2026 15:27:20.007 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 3824/2025

PRL n.1



* CD 262429309500 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.824, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.824/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Paulo Bilynskyj.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Coronel Meira - Presidente, Sargento Portugal e Capitão Alden - Vice-Presidentes, Antônia Lúcia, Coronel Ulysses, Delegado Caveira, Delegado da Cunha, Delegado Fabio Costa, Delegado Paulo Bilynskyj, Flávio Nogueira, Gustavo Gayer, Messias Donato, Nicoletti, Sanderson, Sargento Fahur, Sargento Gonçalves, Albuquerque, André Fernandes, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Coronel Assis, Da Vitoria, Delegado Matheus Laiola, Delegado Palumbo, Evair Vieira de Melo, General Girão, General Pazuello, Heloísa Helena, Junio Amaral, Lincoln Portela, Marcos Pollon, Osmar Terra, Pastor Eurico, Rodolfo Nogueira, Rodrigo da Zaeli e Zucco.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputado CORONEL MEIRA
Presidente

